

. RIO GRANDE DO SUL (PROVINCIA) PRESIDENTE
(LOPES GAMA)

^ FALLA ... 1 DEZ. 1830

MANUSCRITO.

ÚNICO EXEMPLAR ENCONTRADO.

... a Constituição do Imperio, em tanto a se applica a todos principios eia fallar por assegurar ao meo
 no Conselho, a quem deu instaurar de estado dos negocios publicos, que a Provincia do S. P.
 do de S. P. está actualmente tranquilla. A liberdade das industrias, das opinioes, das consci-
 cias, todos os direitos politicos da Carta do Brasilão são aqui exercidos em sua legal exten-
 são. A Constituição, este Código sagrado das Leis fundamentais do Imperio, cada vez mais
 se arriga e fortifica nestas importantes partes da Nação Brasileira.

Este quadro, que em minha consciencia julgo fiel, fideis ainda mais invejada a
 situação dos habitantes destas Provincias, se as segurancas individual e de propriedade
 não continuarem a ser tão expostas a violencias e attentados, de que se recorre a sociedades. Por
 pouco que se reflecta sobre as verdadeiras causas desta contrastes entre a situação politica e
 civil destas Provincias, conhecer-se-ha, que em grande parte elle ha devido a humas
 Legislações, que, alem de conter muitas disposições repugnantes a circumstancias locais,
 não está na precisa harmonia com as nossas Instituições Politicas. Tanto ha certo, que as
 boas leis são o fructo tardio das leis e das experiencias!

Eu não entrorei na examinação de todos os objectos, que concernem a administração, des-
 coberto pelos diferentes ramos da administração publica; estes examens embeo muitas
 importantes de que he uma verdadeira synopse das matérias relativas aos diversos Co-
 digos, que a Província aquella, se sua situação (quando mais fosse possível
 comparada) muito aluna ha esphoras, em que ha pouco communição. In-
 travei portanto estes illustres Conselhos das providencias, que se ha de ser, se não
 necessarios e urgentes para o melhoramento da Província.

... as asse... as continuacões de...

... as aspiracões. Os Juizes da Paz em vão se esforçao para tornarem proficuas as
 medidas a seu alcance; em vão e Comandante das Armas persegue, quanto lhe ha
 possível, os desertores, que infestao a Provincia; depois da ultima campanha, mu-
 tos dos Juizes contão por seu menor crime a das mesmas causas; todas estas pro-
 videncias, todas estas medidas são malogradas e invalidas por circumstan-
 cias, que não posso a desenvolver, para que mereca este esclarecido Conse-
 lho disposições garantidoras das pessoas e propriedades dos seus commit-
 tentes. Muitos Juizes da Paz, onde não ha Tropas da S. P. de S. P.,
 por que estas não chegam para garantir tantos lugares, tem-se por
 dido destaquamentos effectivos para fazerem respectar a sua autoridade, e
 tornarem menos perigosas e arriscadas as diligencias a seu cargo. A Comarca
 Municipal da Villa de S. Antonio da Paroubana em officio dirige-
 do a Presidencia desta Provincia, motivando as suas requisicões de
 destacamento para aquelles lugares, exprime-se da seguinte
 "Autoridades da ... bridade e seu respeito, sendo desprocurados os

Mandados até que tenhamos criminosos que continuem a ser armados pelas mãos
desta Villa e Povoações do seu termo, atacando aos seus moradores. De todas as que-
rrelas e clamores são feitas mais ou menos incluídas nestas expressões. Comtudo
Provincia, onde as Povoações são muito raras e entre si, e onde os estabelecimen-
tos raras, opõem por sua extensão de terreno humo immenso e embarço
à contiguidade dos domicílios, a acção dos Juizes da Paz vem a ser insufi-
ciente para a repressão dos delictos com tanta maior animosidade committidos, quan-
to he facil aos malfitores a evasão do lugar, e os que elles tem recebido os seus
malfícios, e quanto he franca a passagem para o Estrecho Brimtal e Entre-
rios em humas extensas fronteiras quasi toda acessivel, e por isso sujeitas ás
incursoes dos saltadores, de qua se queixão os habitantes que lhe ficam proximi-
mos tanto no nosso como no territorio estrangeiro. Para mais se offerecem
na Lei, que serve de Regimento aos Juizes da Paz para impedir a continua-
ção de tão graves delictos: o 1º consiste em vigiar em os valios impondo-lhes
penas correctivas, o 2º he o de fazerem prender os delinquentes com fla-
grante delicto. O primeiro meio, que he todo preventivo, não se pratica
em execução nesta Provincia pela falta absoluta de casas de correção,
falta, que não se pode remediar á custa das Camaras Municipaes,
destituídas de rendas ainda para engraves menos dispendiosas. O
segundo meio raras vezes se faz effectivo, porque, quando os Juizes da
Paz ou os Officiaes de Quartellas, occupados nos objectos das qua têm
a subsistencia, vem a saber da existencia dos delictos, e requisitam
o auxilio, que sempre indispensavel, da forza armada, já os delin-
quentes não têm posto fora do caso do flagrante delicto, e entrando
no caso, em que a prisão se tem lugar, procedida a promunha, elles
prosequem em sua ordinaria conduta, já pela delonga das des-
vassas, muitas das quaes não se terminam, porque os delinquentes fu-
gem a humo comparcimento, que lhes impoem longas e dispen-
diosas viagens, como se sua terra representada, e já pelas difficulda-
des, que os Magistrados encontram para a captura dos rios, e ás pro-
vencões contra humas perseguições, que recebem. O Conselho Geral, a
quem não são raras estas inconvenientes, sentirá sem duvida
a necessidade de providencias, que conturbam o curso das violências
e attentados committidos contra a segurança individual e das pro-
priedades. Humo systema de policia, que tenha alguma coiza
de efficacia, he indispensavel nesta Provincia, onde a impunidad
dos malfitores he favorecida, como tambem ponderado, por mo-
tivos e circumstancias, que não são em toda communs ás outras Pro-
vincias do Imperio. Se os homens qualificados, e julgados no caso
de serem offensores (attentados) e fallar em tal ou qual caso...

para o serviço da Legação, ou para alguns outros de semelhante utilidade publica (nao sendo dentro da Provincia) por contarem aqui como as facilidades da regressarem aos lugares, onde estao mudados e praticarem as suas commoças e deprehensões, e se conseguisse, ao mesmo tempo huma commoção pelo exemplo, e vantagem de se empregarem utilmente individuos, que, entregues a ociosidade, e deprehensões dos vícios de subsistencia, estao sempre dispostos a opprimirem e envenenarem as cidades pacificas e laboriosas. Huma vez mais, e visto, e sabido certo, que nenhuma outra das ditas dircções essencialmente conferidos aos cidadãos e mais habitantes do Imperio, que devem honestamente e regularmente se dar das sociedades.

At demora nas julgacões dos processos, que chegam a ser trasladados a Juizo, ha outras causas de animacões para os delictos. A Junta da Justica, que entre nos membros deve conter os Juizes da Fora do Rio Grande, e Rio Pardo, Velhas e lugares distantes desta Cidade, nao pode exercer as suas funccoes regularmente, e quando estes Magistrados se reunem aqui, ha sempre um detrimento dos processos de jurisdiçoes. Em apparencia muitas outras causas, para justificar as necessidades de se criar huma Tribuna nesta Provincia, nao julgasse o Conselho Geral sufficientemente interposto de todos os motivos, que a reclamam.

O estado das cadeas e Prisões Militares, nao podem ser mais desploravel, e deprecias, que a respectiva Comarca, e de quaes existem nesta Cidade, ha, segundo as informacões, que tenho, applicavel a todas as outras da Provincia. A leitura desta descripçao assaieita os sentimentos de humanidade em favor desses desgraçados, que por huma dura necessidade se ali recolhidos. A honra e a segurança desses edificios, ainda augmentes a sua insufficiencia e incapacidade. As fugas de presos, são tão frequentes, que já passa por acontecimentos ordinarios, por um sobrenatural assustadores tanto para aquelles, que os tem captivados, como para os detentores, que por nos depoimentos, ha tem feito culpa. Causa mais hum, poderoso motivo para a repugnancia, que muitos cidadãos tem em contribuir por qualquer das referidas medidas, para a encarceracões dos malfeitores. O Conselho Administrativo na desão desta anno, e que eu precedi, considerando por hum lado a falta de rendas nas Camaras Municipaes, e por outro, e visto, e sabido de se aitarar parte das obras, que se deu de se de Outubro de 1823, em a sua disposicão para os estabelecimentos de utilidade publica, e a do deficit das Prisiones da Provincia, ainda sobreavizada

depois com as passadas guerras, o Conselho Administrativo, determinado por todas estas considerações, pediu ao Governo de Suas Magestades o Imperador somma assignação annual de 18:000 \$ de reis para ir successivamente suppondo a construcção destes e outros estabelecimentos publicos. Estas supplicas, que ainda está dependente da competente decisão, tomara talvez sumo andamento mais regular, se fôr o objecto de huma Proposta do Conselho Geral, a quem são patentes as razões, que as exigem.

Não ha menos attendivel a necessidade, que ha de Quartais para a Tropa estacionada nesta Provincia, que certamente não pode prescindir das estabellidades de huma forma armada proporcionada a suas posições bem conduida. Todos sabem, que soldados saos de dois corpos de Artillaria estão alojados no Hospital Militar desta Cidade, e ninguém ignora, quanto he impossivel o achar casas particulares, em que elles sejam accommodados. Os outros quarteiros e insalubres edificios, que servem de Quartais a outros corpos, são antes expulsores, do que habitacoens proprias para defensores do Estado. O Ex. Ministro dos Negocios da Guerra, por cuja Regencia estive, de acordo com o Conselho Administrativo, as autorisações das despesas necessarias para este objecto, ainda não me communicou o resultado da tão fundamentada exigencia.

Esta Cidade, cada dia mais populosa, experimenta a sensivel falta de huma casa com o necessario patrimonio para a criaçao das expostas. A Camara Municipal bem deveria fundar esse honroso padrao de zelo e interesse pelo bem da humanidade, mas faltas-lhe os meios precisos: huma Lotaria já concedida não pode na verdade fornecelos.

A prosperidade interior da Provincia sera consideravelmente augmentada, se o trigo nos annos seguintes continuar a dar proveito, que se espera das remeas d'este cereal via porventura muito contribuiçao, para animar esta importante guerra de cultura, quasi amortecida, as supressões de quaesquer direitos, que possam encarecer o nosso trigo nos mercados das outras Provincias, e de tam de concorrer como o trigo importado pelo estrangeiro.

A extracção do ouro não tem tido o successo, que se devia esperar da riqueza das minas nesta Provincia. Este ramo de industria he de numero daquellas, que só podem prosperar pelo commercio de foras e faveladas certamente muito superiores as dos outros, que actualmente se empregao naquelle extracção.

Conveniente de que a principal meta de promover a com.

mencia e a navegação, assim como os numerosos gêneros de industria, que elles sus-
 tentão, e vivificaçõ, consistem inevitavelmente na facilidade e segurança dos
 transportes e communicações, ou representam a sua Magestade o Imperador
 a utilidades, que a navegação resultaria do estabelecimento de faroas e ba-
 lias nos convenientes lugares desde as barras até este Porto, e para levar
 a effeito estas e outras obras tão interessantes em parte ao Mesmo Augusto Almo-
 dum Official Engenheiro, que, segundo a participação por mim recibida
 do Ex.^{mo} Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, deve estar em viagem
 para esta Provincia: Logo que chegar este Official, se pretendo encarrega-
 lo das diligencias preparatorias exigidas pela Lei de 29 de Agosto de
 1828, e conseguidos os necessarios esclarecimentos, proceder-se-ha a respeito
 desta empreza, como determinas a mesma Lei. Successivamente deverei
 ser empregado o Engenheiro nos ornamentos das barcas e pontes tão ne-
 cessarias para a commodas e segura passagem de diversos rios, e igua-
 mente no ornamento de humas estradas para a communicaçõ das
 cimas das serras. Eu estou persuadido de que todos estes melhoramen-
 tos, e outros nao menos necessarios no canal do Rio Grande, nas bar-
 ras do rio de S. Gonçalo, e nos lagoas, por meio dos quaes se pro-
 duzem as embarcadas e produções do Districto das Terras, segun-
 tos e vagarosos, mas tambem creio, que, se nunca se principiar
 dar-lhes impulso, nunca elles offererãõ as vantagens, que se promettem.
 Não toco nos males provenientes da superabundancia do ma-
 dao de cobre que circula na Provincia, por conhecer que elles só se
 poderão dissipar gradualmente por medida gradual e estensiva em
 toda o Imperio.

A instrucção primaria, este elemento da civilizaçõ dos povos, rece-
 berá hum progressivo desenvolvimento com a creaçõ de 28 cadeiras de
 Primarias de tras, que o Conselho Administrativo propoz, antes das ins-
 tallaçõs do Conselho Geral, para diferentes lugares da Provincia com
 ordenados proporcionados as localidades em conformidade da
 Lei. A Proposta está dependente da Approvaçõ da Assembleia Ge-
 ral Legislativa, como me participou o Ex.^{mo} Ministro dos Negocios
 do Imperio em Portaria de 23 de Julho do presente anno. Eu espe-
 ro, que em pouco tempo a Provincia gozará desses beneficos estabelecimentos, e
 como das Leis de municipal, ja decretadas para outras Provincias, se este Conselho
 vai propor a sua creaçõ, a vista das informaçõs, por mim exigidas das
 novas Municipaes, que lhe serãõ presentas.

Além das instrucções primarias esta Provincia carece ao menos
 de estudos preparatorios para aquelles jovens, que se propoem a frequen-
 tar o ensino primario das naturaes. São deves attendidos os inconveni-

que resultão das privações destes estudos pela falta de livros, e excessiva duração, que faz hum estudante, antes que adquira uma solididade, a que se dedica, tendo de aprender os preparatórios em outra Provincia, o 2º consistirá em que semelhantes estudos frequentem-se de ordinario em humas escolas, em que são muito precisos a juizo e utilidades patrias.

O Departamento das Missões, tão interessante por sua situação e fertelidade á esta Provincia, deve merecer as benfazejas vistas deste esclarecido Conselho. Os sete Povos, que formavam aquellas Missões, estão quasi extinctos. S. Augusto, S. João, S. Euzébio, e S. Nicolau não tem hum só Indio; S. Borja, S. Lourenço, e S. Miguel apenas tem 38. Os templos, os collegios, as casas dos antigos cabildos, as das levas, e outros tantos monumentos, que attestão a decadencia; e, para melhor dizer, a total ruina da Povoação em outros tempos ricas, florissimas, e populosas. Ainda existem nas Estancias de Parroquias, S. Vicenta, e S. Gabriel boas casas de criar. Eu submitterei á consideração do Conselho Geral hum mappa, que exigirá do respectivo Administrador, em que o mesmo Conselho achará todos os esclarecimentos, que possa dirigir sobre aquelles Departamentos. Que hum tempo transmittirei as reflexões, que se me tem dirigido sobre o melhoramento das Missões; e que tudo o Conselho Geral avaliará em sua sabedoria para propor as providencias, que lhe parecerem acertadas.

As Colonias de S. Leopoldo e S. Pedro de Alcântara promettem grandes vantagens á esta Provincia: a agricultura e outros ramos de industria vão progressivamente prosperando. A segunda Colonia está mais nacionalizada pela fusão dos colonos com os naturaes do pais; e já se achão estabelecidos. A de S. Leopoldo, mais considerada por conter mais de 4000 almas, está quasi segregada dos estabelecimentos brasileiros. Não he precisa grande penetração para prevenir os males, que para o futuro se ha de evitar de humas isoladas a todos os respeito perniciosos. Eu penso, que he indispensavel a resolução de se considerarem promissuradamente dadas de terras naquellas Colonias aos Brasileiros.

Muitas providencias são das maiores urgencias para o regimen da mesma Colonia. Humas população já considerada existe alli com seus curas, que administram os sacramentos, e exercem as outras funções parochias, segundo os ritos a que se pertencem; que são o Catholico Romano e o Protestante, sem dependencia de alguma outra Curia das Provincias; portanto, pode dizer-se, que ha duas curias nas Colonias. Fui ta humas, como outras, são sujeitas, não a hum Inspector, e não he mais que se ha de fazer em os mais im-

portantes objectos das garantias sociais, committidos pelas Leis do Imperio a' car-
 tar e designadas autoridades. Huma comitissao, por exemplo, humo con-
 po de delictos, e outras diligencias sujeitas a formulas e processos esta-
 bellecidos em direito nao podiam ser das competencias do Juiz, e
 quem nenhuma Lei tem dado o caracter de autoridades Judicial. De
 qui se ve a singular situacao, em que se acham a Colonia. Os inconveni-
 encias, que sao as consequencias necessarias de tal regimen, necessarias ou de
 dando-se Juizes da Paz, ou dando-se ao Juiz as attribuições de
 tes Juizes. O primeiro meio, que he na apparencia preferivel, co-
 mo mais legal, encontra nas execuções humas difficuldades derivadas
 do nosso Direito Publico constitucional, como passo a ponderar. Para que
 a Colonia de S. Leopoldo tenha Juizes da Paz, he preciso, que
 os seus habitantes concorram para a elligão destes Juizes; mas os colonos, nao
 estando declarados cidadãos Brazileiros, nao podem exercer humo direito po-
 litico; qual o de serem ellitores e elligidos para os diversos cargos. Nao se
 podem remediar este inconveniente, fazendo-se extensiva a Jurisdição do Juiz
 da Paz de outras Freguezias de Colonias de S. Leopoldo, por que os mais essenciais
 effeitos das Intimações do Juiz da Paz perdem, e que tem de real, fallando a pro-
 priedade dos Juizes, e sendo necessario recorrer a elle em grandes distancias. He por
 ta razão, que se acha que, para evitar os inconvenientes, se deve
 e capellas curadas.

Outro objecto de importancia he occupar a applicação do Livro do Ca-
 tal. Alguns colonos Protestantas, secundando humas representações de seu Pastor,
 tem-se requerido instantemente, que os juizes do Juizo Ecclesiastico, ja-
 ra as decisões das causas de divorcio, e outras puramente matrimoniaes. O nos-
 so Juiz Ecclesiastico, sendo catholico Romano, nao toma conhecimento dessas causas
 entre Protestantas, e daqui resulta que alguns destes estão divorciados de facto,
 e tem contractado novas ligações como offensas da moral publica.

Parece-me tambem, que he muito necessaria a providencia de se fi-
 zer o tempo necessario, para que cada colono, que tiver mettido as suas
 terras, venha a adquirir sobre ellas o direito de propriedade. Em
 este modo o Colono ou pode alienar aquellas terras, sem ter empregado suffi-
 ciente trabalho para obtela, ou nunca sabera, quando tiver adquirido o di-
 reito de propriedade. A applicação desse tempo deve ser humas circumstancias
 especificadas nos titulos, que se conformarem. Com duas Alphas, que com por
 remittidos ao Conselho Geral, dar-se as mais especificadas. Heo sobre a responsabilidade de
 duas colonias.

Eu nao duvido, que outros objectos de interesse publico me se pre-
 sentarem neste ponto, e meo meo, por isso os meos desejos de intervir o Conselho
 sobre todos os pontos de humo regimen, e os melhoramentos das Provincias.

res menos satisfactorias, emquanto me refero as oportunidades de prestar ao
mesmo Conselho os esclarecimentos no caso acima, no decurso das seguintes sessões.

Atta das sessões do Conselho Geral em Porto Negro, a 1 de Dezembro de 1930.

Castão Álvaro Lopes Gomes